

**DECRETO Nº 30.994 de 02 de maio de 2019**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.994/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.451.0016.259600	3.3.90.39	0.2.50	141.000,00	
	15.451.0016.253700	3.3.90.39	0.2.50		141.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>141.000,00</b>	<b>141.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>141.000,00</b>	<b>141.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 30.995 de 02 de maio de 2019**

Institui a Política de Proteção aos Casarões do Centro Histórico, cria Grupo de Trabalho para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal e estabelece diretrizes da política urbana, do novo PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016), e do Programa Revitalizar (Lei Municipal nº 9.215, de 19 de maio de 2017), bem como à luz das demais disposições municipais aplicáveis e,

Considerando a imperiosa necessidade de assegurar a preservação, conservação e utilização dos imóveis localizados no perímetro do Centro Histórico de Salvador;

Considerando a disponibilidade de vistorias técnicas e cadastramento, realizadas pela Defesa Civil de Salvador (CODESAL), ante o risco de desabamentos e incêndios;

Considerando a insuficiência do Plano de Contingência do Centro Histórico como instrumento de proteção das edificações;

Considerando a necessidade de sistematização e estabelecimento de uma política preventiva de proteção às edificações, tombadas ou não, localizadas no Centro Histórico de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Casarões do Centro Histórico com as seguintes diretrizes:

I -zelar para que os imóveis, tombados ou não, localizados na Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo de Salvador estabelecida pela Lei nº 3.289, de 21 de setembro de 1983, e no Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador tombado pelo IPHAN, sejam mantidos permanentemente em adequadas condições de conservação e uso por seus respectivos responsáveis;

II -utilizar todos os instrumentos legais e administrativos, ao alcance da Prefeitura Municipal do Salvador, para assegurar o cumprimento da função social dessas propriedades;

III -fazer uso de incentivos fiscais destinados a estimular a restauração, recuperação, reforma e conservação dos imóveis;

IV -recorrer aos instrumentos de política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), especialmente a edificação ou utilização compulsória, para induzir os proprietários a preservarem os seus imóveis;

V -promover a transferência e instalação de órgãos e entidades públicas municipais para edificações restauradas ou recuperadas, localizadas na área do Centro Antigo de Salvador;

VI -estimular a localização na área de atividades comerciais e de serviços, especialmente os de natureza cultural e turística;

VII -fomentar o desenvolvimento da função habitacional;

VIII -promover o uso misto das edificações, com atividades não residenciais no pavimento térreo, visando a adoção de fachada ativa, em conformidade com os art. 100 e 106 da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Lei nº 9.148, de 8 de setembro de 2016).

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a elaboração de propostas objetivando a definição de ações a serem implementadas no contexto da Política Municipal de Proteção aos Casarões do Centro Histórico de Salvador, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador (CODESAL), da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (SECIS), que o presidirá;



II - Diretor de Gestão do Centro Histórico, da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT);

III - Coordenador de Fiscalização, Urbanística e Segurança, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR);

IV - Coordenador de Apoio as Ações Sociais de Habitação e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE);

V - Coordenador de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

VI - Subprefeito da Prefeitura Bairro Centro/Brotas - Salvador.

§ 1º Cada integrante titular do Grupo de Trabalho deverá indicar um suplente, com a mesma autonomia para tomada de decisões, para a hipótese de impossibilidade temporária de participação, a serem designados por ato do Secretário da SECIS.

§ 2º Poderão ser criados subgrupos temáticos, divididos em linhas de ação, convidando, quando necessário, outros órgãos, entidades públicas, privadas ou mesmo técnicos (as), sempre que pertinente com o seu tema central.

§ 3º Caberá à SECIS, por meio da Diretoria Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL prestar o apoio técnico, administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho, especialmente por meio das suas Coordenadorias de Prevenção e Redução de Risco e de Ações de Contingência e da Subcoordenadoria de Áreas de Risco.

§ 4º A Procuradoria Geral do Município prestará o assessoramento jurídico necessário para implementação das ações recomendadas pelo Grupo de Trabalho instituído por este Decreto.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho se desenvolverão, inicialmente, a partir dos relatórios situacionais dos casarões gerados pela SECIS, por meio da Defesa Civil do Salvador, e da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE.

Parágrafo único. As atividades do Grupo de Trabalho têm natureza propositiva, cabendo as ações executivas a cada uma das Secretarias e órgãos participantes, no âmbito de suas atribuições, na forma da legislação municipal.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho, observado o disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, compete:

I - manter contínuo e permanente monitoramento sobre o estado de conservação e uso dos imóveis do Centro Histórico de Salvador;

II - acompanhar as providências decorrentes da notificação para fins de edificação ou utilização compulsória, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 9.215/2017;

III - identificar e comunicar a SEFAZ com informações para assegurar a aplicação do IPTU progressivo no tempo, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na legislação específica;

IV - promover e manter atualizado e disponível, para consulta dos órgãos da Administração Municipal, no caso de imóveis públicos ou particulares irregularmente ocupados, o cadastro socioeconômico das pessoas que compõem unidades familiares nestes estabelecidos e definir, quando cabíveis, as ações assistenciais a serem adotadas, de acordo com os regulamentos exarados pela SEMPRE, pelo Executivo e demais órgãos pertinentes;

V - sugerir a destinação de imóvel público municipal para fins de habitação popular, quando cabível do ponto de vista do planejamento urbano e da conveniência administrativa;

VI - sugerir a promoção, sempre que possível, do aproveitamento turístico, cultural, comercial ou habitacional dos imóveis disponíveis, na forma da legislação em vigor;

VII - catalogar as situações de ocupação irregular em que for necessário o envio à Procuradoria Geral do Município, para fins de auxílio judiciário na desocupação dos imóveis;

VIII - manter arquivados e organizados todos os pareceres e orientações setoriais, das respectivas secretarias e órgãos envolvidos, garantindo-se acervo para estudo e tomada de decisões futuras pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º As atas, pareceres e orientações escritas deverão ser arquivados na SECIS, especificamente na Defesa Civil do Salvador, para fins de consulta e decisões em situações futuras por parte do Poder Executivo Municipal, cujas cópias serão mantidas pelos demais órgãos integrantes do Grupo de Trabalho para a mesma finalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 02 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## DECRETO Nº 30.996 de 02 de maio de 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 21.429,06 m<sup>2</sup>, situado à Rua José Gomes de Aguiar, s/nº, Vila Canária, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 24441/2019 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 21.429,06 m<sup>2</sup>, situado à Rua José Gomes de Aguiar, s/nº, Vila Canária, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo 24441/2019 - SEFAZ**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	560485.73	8572385.87
P2	560500.71	8572423.91
P3	560517.69	8572444.25
P4	560526.61	8572468.67
P5	560609.52	8572480.43
P6	560629.00	8572551.3
P7	560630.06	8572563.64
P8	560628.83	8572572.72
P9	560633.58	8572572.96
P10	560634.59	8572568.75
P11	560639.35	8572548.9
P12	560652.83	8572511.61
P13	560655.23	8572487.72
P14	560684.19	8572442.09
P15	560659.98	8572421.95
P16	560639.35	8572406.48
P17	560626.84	8572395.29
P18	560619.92	8572386.54
P19	560591.74	8572363.23
P20	560528.67	8572311.56
P21	560520.74	8572313.94
P22	560512.00	8572327.53
P23	560498.51	8572355.6
P24	560481.85	8572384.96

Área: 21.429,06 m<sup>2</sup>

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à inclusão no Sistema de Área de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM), visando a preservação e o equilíbrio ecológico, bem como a qualidade ambiental necessária para manutenção da vida da população.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Inovação e Resiliência

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade,